



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3857 DE 03 DE AGOSTO DE 1988

DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO DE ASSES
SORIAS NO COMANDO GERAL DA POLÍ
CIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔ
NIA.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Go
vernador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere
o artigo 65 da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto
no artigo 35 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ativadas no Comando Geral da Polícia Mi
litar do Estado de Rondônia as seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Imprensa;
- II - Assessoria de Informática;
- III - Assessoria Jurídica; e,
- IV - Assessoria para Assuntos Penitenciários.

Art. 2º - A constituição e estruturação das assessorias
serão feitas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado
de Rondônia, observado o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 029, de
01 de novembro de 1982.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1606
1982
140
188

DECRETO Nº 3857 DE 03 DE AGOSTO DE

DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO DE ASSES
SORIAS NO COMANDO GERAL DA POLÍ
CIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔN
IA.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Go
vernador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere
o artigo 65 da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto
no artigo 32 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam ativadas no Comando Geral da Polícia Mi
litar do Estado de Rondônia as seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Imprensa;
- II - Assessoria de Informática;
- III - Assessoria Jurídica; e,
- IV - Assessoria para Assuntos Penitenciários.

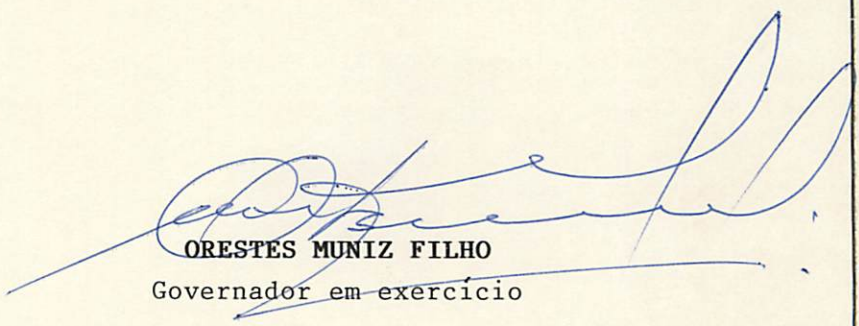
Art. 2º - A constituição e estruturação das assessorias
serão feitas por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado
de Rondônia, observado o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 029, de
01 de novembro de 1982.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto de
1988, 100º da República.


ORESTES MUNIZ FILHO
Governador em exercício